

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE EMENDA DE TEXTO À LDO/2010

NOVA REDAÇÃO AO SUBITEM 2 DO ITEM II DO ANEXO V:

ANEXO V – Despesas que não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

(I)

(II) Demais despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, §2º, da Lei complementar nº 101, de 2000:

1.....

2. *Despesas com as ações vinculadas à função **Defesa Nacional**, no âmbito do **Ministério da Defesa**, Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.*

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executar o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos cortes realizados ao longo do exercício.

As Forças Armadas, devido à suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

Deputado RAUL JUNGMAN
PPS/PE